



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **DECRETO Nº 047/2010**

“Regulamenta a Lei Nº. 2.642/2010, de 02 de março de 2010 que institui o **PRINPT** – Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para ingressar no Programa de Parcelamento PRINPT, instituído pela Lei Municipal nº 2.642/2.010, o contribuinte deverá formalizar sua opção no período de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto mediante apresentação de requerimento em formulário próprio (modelo anexo I), totalmente preenchido e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal (se for por procuração deverá anexar cópia), junto ao GAC, acompanhado de termo de confissão de dívida (modelo anexo II), em relação à totalidade do débito existente.

**Art. 2º** - Caberá ao responsável do **GAC** – Gerência de Arrecadação e Cadastro e o Secretário de Finanças a homologação das opções de ingresso no PRINPT Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal. Quanto o indeferimento dos participantes que não atenderem aos requisitos de manutenção no programa, estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.642 de 02 de março de 2010, a exclusão será automática, pelo programa do PRINPT.

§ 1º - A adesão ao PRINPT será confirmada com o pagamento da primeira parcela, impreterivelmente na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que será respectivamente o seu vencimento.

§ 2º - Caso o débito objeto do pretendido parcelamento esteja em fase de Cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judiciais por ele eventualmente interpostos.

§ 3º - Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção de parcelamento homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial, pelo prazo necessário ao cumprimento integral da composição celebrada entre as partes, quando então, em sendo efetivado o pagamento total do débito, será requerida a extinção da ação (modelo anexo III).

§ 4º - Tratando -se de débito tributário em cobrança judicial e havendo custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte, estas serão por ele suportadas no momento processual oportuno.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 5º - Na hipótese de estar o débito pretendido para o parcelamento garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado, na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 6º - Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

§ 7º - Quanto aos processos administrativos, a opção pelo **PRINPT** implica na automática desistência das impugnações, solicitações de isenção de Tributos Municipal ou recursos em andamento.

§ 8º - O contribuinte, cujo montante do débito uma vez consolidado de acordo com a Lei Municipal nº 2.642/2010, resultante do valor que não permita o seu parcelamento, em face do disposto no §1º do artigo 7º da referida Lei, deverá efetuar o pagamento à vista.

**Art. 3º** - O pagamento das parcelas do **PRINPT**, relativas aos tributos a que se refere à Lei Municipal nº 2.642/2010, será feito mediante **DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, observados os limites e percentuais estabelecidos no **artigo 7º** da Lei supramencionada, a fim de propiciar os devidos abatimentos e alocações.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 24 de março de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A  
PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT**

Numero do C.C.M: (NUMERO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO)  
Nome do Contribuinte: (NOME)  
Nome de fantasia: (NOME)  
C.P.F/C.N.P.J: (CPF/CNPJ)  
Inscrição Municipal: (NUMERO)  
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)  
Bairro: (BAIRRO)  
Cidade: (CIDADE)

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Exmo.sr. Alcides Batista Filho

Venho pelo presente requerer o meu ingresso no PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, nos termos da Lei nº 2.642 /2010, para pagamento em (parcela desejada) parcela(s), do(s) débito(s) conforme relatório abaixo que possuo junto a esta municipalidade, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ valor por extenso), corrigido e atualizado até (data atual).

Declaro ter ciência e aceitar, expressa e integralmente, todas as normas e condições contidas na Lei nº 2.642/2010 e Decreto nº \_\_\_\_\_/2010, inclusive para ingresso PRINPT.

Descrição do Débito(s)  
XXXXXXXXXX

(DATA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Contribuinte: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

PRINPT N°

Ref. Confissão de dívida, declaração para constituição de crédito tributário para fins de parcelamento.

Nome do Contribuinte: (NOME)  
Nome de fantasia: (NOME)  
C.P.F/C.N.P.J: (CPF/CNPJ)  
Inscrição Municipal: (NUMERO)  
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)  
Bairro: (BAIRRO)  
Cidade: (CIDADE)  
Parcelamento de Dívida Ativa de (imposto)  
Valor da Dívida: (valor), (por extenso)  
Parcelas: (valor de cada parcela), (por extenso).

O contribuinte acima identificado, daqui por diante denominado de devedor, confessa dever à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Carlos Huguenev n° 552 –Centro, neste município, pela falta de pagamento de Tributo cujo recolhimento e de sua responsabilidade conforme preceitua o Código Tributário Municipal em consonância com suas alterações e Código Tributário Nacional, a importância retro declarada, e se propõe a pagar esta dívida mediante as cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final como também para facilitar sua cobrança.

**Cláusula 1ª** - O devedor renunciando expressamente extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, expressamente ressalvado, o direito da Fazenda Pública Municipal apurar e cobrar a qualquer tempo à existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

**Cláusula 2ª** - O devedor declara estar ciente quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e por consequência, o prazo prescricional para propositura de ação fiscal conforme preconiza o art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

**Cláusula 3ª** - O devedor se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das parcelas vencidas, vencendo a primeira na data da assinatura desta, e as demais vencendo sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes até o término do parcelamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Cláusula 4ª**-O não pagamento de quaisquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, importará no vencimento de todas as parcelas vincendas devidas e não pagas de uma só vez.

**Cláusula 5ª** - O devedor declara estar ciente do não cumprimento deste Termo de Confissão de Dívida rigorosamente acarretará nas conseqüências sumárias previstas no art. 9º § único da lei Municipal nº 2.642/2010.

**Cláusula 6ª** - O devedor reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e acrescida, de acordo com o disposto na lei nº 2.642/2010.

Por ser expressão da verdade, confesso a citada dívida, de forma irrevogável e irretroatável, renunciando por mais privilegiado que seja a quaisquer tipos de defesa na esfera administrativa e ou judicial.

Assim, com base na Lei nº 2.642/2010, que institui o PRINPT PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, assumo o parcelamento da dívida consolidada acima mencionada em (QUANTIDADE PARCELAS) (EXTENSO) parcela(s) comprometendo-me em manter rigorosamente em dias.

Para os fins de direito, foi lavrado este instrumento de Parcelamento de Débitos, em duas vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

(DATA)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(NOME)

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**ANEXO III**

Ref.: Quitação da dívida

Declaramos que, nos termos do §3º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o contribuinte (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE), (ENDEREÇO), encontra-se quite com a Fazenda Municipal, quanto aos débitos oriundos do PRINPT(s) nº \_\_\_\_\_, referente ao(s) tributo(s) Municipal: \_\_\_\_\_.

Alto Araguaia-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E CADASTRO**